

PL Nº 1119/2012

PARECER _____ *J* - CCJ

(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Lei nº 1119/2012
que "Dispõe sobre a comprovação da
origem dos materiais metálicos
recicláveis e sobre o Cadastro de
Fornecedores no Distrito Federal".**


AUTOR: Deputada Eliana Pedrosa

RELATOR: Deputado Cláudio Abrantes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Eliana Pedrosa, que *Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o Cadastro de Fornecedores no Distrito Federal.*

Segundo a proposição, as empresas localizadas no Distrito Federal que compram material metálico para reciclagem ou exercem a atividade de recuperação de material metálico ou ferro velho, deverão manter registros que comprovem a origem dos materiais que adquirirem de terceiros.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1119 / 2012
FOLHA 17 RUBRICA *AB*

Na justificação a autora destaca que a medida visa a combater a compra de material furtado, sobretudo de cabos de energia, alumínio, baterias e transformadores.

Distribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente Turismo, o Projeto de Lei foi aprovado no âmbito da referida Comissão, em relação ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

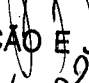
Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A presente proposição obriga as empresas localizadas no Distrito Federal que compram material metálico para reciclagem ou exercem a atividade de recuperação de material metálico ou ferro velho, deverão manter registros que comprovem a origem dos materiais que adquirirem de terceiros.

A matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo (artigo 24, V, da Constituição Federal).

Verifica-se, igualmente, que conforme o artigo 24, inciso, VIII, da Constituição Federal, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos referentes à responsabilidade por danos causados ao consumidor.

Segundo a Lei nº 8.078, de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no seu art. 6º I e III, constitui-se direito básico do consumidor a proteção e segurança contra os riscos por práticas de serviços considerados perigosos e, também, informação sobre o que ele está comprando de fato.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1119 / 2012
FOLHA 18 RUBRICA 

Estabelece o referido artigo:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor

.....

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

.....

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

Art. 32 (omissis)


§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.


Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, em termos constitucionais, tal matéria está em consonância com a competência do Distrito Federal.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, **caput**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PL N.º 1119 / 2012
 FOLHA 19 RUBRICA 

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **membro ou comissão da Câmara Legislativa**, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifo nosso)*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe sobre o tema da seguinte maneira:

Art. 17. *Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – junta comercial;

IV – custas de serviços forenses;

V – produção e consumo.

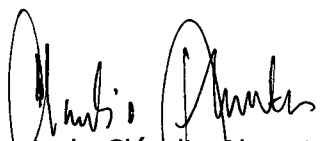
.....
Art. 191. *São atribuições do Poder Público, entre outras:*
.....

VIII – promover a defesa e a proteção do consumidor e fiscalizar os produtos em sua fase de comercialização, auxiliando os consumidores organizados e orientando a população quanto a preços, qualidade dos alimentos e ações específicas de educação alimentar.”

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1119/2012, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Cláudio Abrantes
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1119/2012

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores no Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**
 RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/04/14, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|---------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|-------------|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Chico Leite | P | 8 | | | | | |
| Robério Negreiros | | | | | 8 | | |
| Aylton Gomes | | 8 | | | | | |
| Cláudio Abrantes | R | 8 | | | | | |
| Eliana Pedrosa | | 8 | | | | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Chico Vigilante | | | | | | | |
| Wellington Luiz | | | | | | | |
| Benedito Domingos | | | | | | | |
| Joe Valle | | | | | | | |
| Celina Leão | | | | | | | |
| Totais | | 4 | | | | 1 | |

RESULTADO:

- APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

4ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ